INVÁLIDOS DO COMÉRCIO
ESTATUTOS

CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1º
(Denominação, objeto e natureza jurídica)

1. A associação INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, fundada em 10 de abril de 1929, doravante denominada, abreviadamente, de ASSOCIAÇÃO ou simplesmente IC, é atualmente uma instituição particular de solidariedade social, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Tem por objeto, mediante a prestação de serviços ou quaisquer outras formas consideradas adequadas, a proteção dos seus associados na velhice e invalidez, em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, ou de capacidade de trabalho e o apoio às famílias na educação de crianças.
3. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, tendo reconhecida a sua personalidade jurídica civil com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, é considerada uma entidade da economia social, pautando-se pelos princípios orientadores definidos na Lei, bem como pelo regime previsto nos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º
(Âmbito, duração e princípios)

1. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é constituída por tempo indeterminado, com âmbito nacional, tendo a sua sede em Lisboa, Freguesia do Lumiar, na Rua Alexandre Ferreira, n.º 48-A, podendo estabelecer delegações.
2. A Instituição respeitará a vontade dos seus fundadores, testadores ou doadores, no que se refira aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Associação.
3. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO atuará de harmonia com os princípios da ética e da solidariedade, privilegiando os seus associados.
4. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Instituição poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
5. Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social;
6. Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
7. Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações no que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente por atuações de carácter dinamizador e educativos.
8. Inválidos do Comércio poderá participar em associações, uniões, federações e confederações com outras instituições do sector da economia social, entidades do

sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

ARTIGO 3.º
(Objetivos principais)

1. A Associação prossegue, como objetivos principais, exclusivamente no âmbito da ação social e da segurança social:
   a) A proteção e apoio a pessoas idosas, designadamente através da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;
   b) O apoio à infância e juventude, através da Creche João Katz e de outras respostas dirigidas à primeira infância;
   c) O apoio social a pessoas em situação de vulnerabilidade económica e social;
   d) A promoção da inclusão social de pessoas com deficiência ou incapacidade.
2. Cada resposta social desenvolve-se nos termos da legislação aplicável às IPSS e dos respetivos acordos de cooperação.

ARTIGO 4.º
(Fins secundários)

1. Constituem fins secundários, complementares dos objetivos principais:
   a) A promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas;
   b) A dinamização de iniciativas formativas e educativas;
   c) A promoção de atividades intergeracionais;
   d) A realização de ações de sensibilização social;
   e) A criação de centros de convívio, oficinas ocupacionais e programas de envelhecimento ativo.

ARTIGO 5.º
(Atividades secundárias e instrumentais)

1. A Associação pode desenvolver atividades secundárias compatíveis com os seus fins principais.
2. Constituem atividades instrumentais, designadamente:
   a) Exploração de bar, refeitório ou cafetaria;
   b) Organização de eventos culturais e solidários;
   c) Angariação de fundos;
   d) Celebração de protocolos;
   e) Gestão e rentabilização do património próprio;
   f) Prestação de serviços acessórios compatíveis com a sua natureza.
3. As atividades instrumentais não podem desvirtuar os fins principais.

ARTIGO 6.º
(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos sectores em atividades da Instituição constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direção, que os deverá dar a conhecer aos sócios, podendo submetê-los a aprovação em Assembleia Geral, quando assim o entender.

ARTIGO 7.º
(Modo de prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela Associação serão remunerados em regime de porcionismo, nos termos legalmente aplicáveis e de acordo com a situação económica dos utentes e do respetivo agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes e familiares serão elaboradas conforme as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.
3. A utilização de Residências Assistidas e os serviços prestados serão objeto de contrato e remunerados conforme a tipologia de residência, a idade, a situação socioeconómica e outras caraterísticas dos utentes, a ponderar pela Direção, tendo em conta o estabelecido no respetivo regulamento.

CAPÍTULO 2
ASSOCIADOS
Secção I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Categorias de Associados)

A Associação Inválidos do Comércio compõe-se de número ilimitado de sócios e haverá quatro categorias de associados:

1. **Fundadores –** São considerados sócios fundadores apenas os que procederam à sua inscrição até 12 de setembro de 1929, data da Assembleia Geral que aprovou os estatutos iniciais.
2. **Efetivos –** As pessoas que se proponham colaborar na realização do objeto da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, em montante fixado anualmente pela Assembleia Geral.
3. **Honorários –** As pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços, relevantes, prestados à Associação, conforme consta do Artigo 20.º destes Estatutos.
4. **Beneméritos –** As pessoas ou entidades que por efetuarem, donativos ou doações relevantes à Associação sejam merecedoras de tal distinção, conforme definido no Artigo 20.º destes Estatutos.

ARTIGO 9.º

(Deveres universais)

São deveres universais dos associados:

1. Honrar, defender e proteger INVÁLIDOS DO COMÉRCIO em todas as circunstâncias, em especial quando esta Associação for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular de solidariedade social;
2. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares de IC;
3. Colaborar no progresso e desenvolvimento da Associação de modo a aumentar o seu prestígio, tornando-a cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
4. Divulgar os fins e atividades prosseguidos por IC, para promover o incremento do número de Associados e do Voluntariado, bem como a angariação de donativos e patrocínios de ações promovidas pela Direção ou por ela aprovadas;
5. A comparecer, sempre que possível, nas reuniões da Assembleia Geral, nos atos oficiais e nas solenidades ou cerimónias promovidas por INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, nomeadamente para as quais tenha sido convidado.

ARTIGO 10.º

(Direitos universais)

São direitos de todos os associados:

1. Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
2. Recorrer para a Assembleia Geral das sanções aplicadas pela prática de irregularidades ou por infrações aos Estatutos;
3. Requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, mediante pagamento dos respetivos custos;
4. Visitar, gratuitamente e com agendamento prévio, as obras e serviços sociais de IC e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
5. Receber um exemplar destes Estatutos e o cartão de identificação;
6. Usufruir de quaisquer outras vantagens que resultem destes Estatutos e respetivos regulamentos;
7. Solicitar a exoneração da qualidade de Associado.

ARTIGO 11.º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação pelo Associado dos deveres consignados nas leis, nestes Estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
   a) Advertência;

b) Suspensão até doze meses;
c) Exclusão;
d) A autoridade disciplinar reside na Direção.

3. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo de inquérito e/ou disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Associado em causa.

4. A impugnação das decisões de carácter disciplinar é feita para a Assembleia Geral, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Mesa.

5. O processo disciplinar segue os termos previstos na legislação aplicável ou em regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Exclusão)

Poderão ser excluídos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO os Associados que:

1. Deliberadamente causem danos à Associação ou concorram, direta e culposamente, para o seu prejuízo ou desprestígio.

2. Não prestem contas de valores que lhes tenham sido confiados;

3. Se recusem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para terem sido eleitos, sem motivo justificável ou atendível;

4. Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo Associado interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.

5. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, ou quaisquer outras contribuições, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado.

ARTIGO 13.º
(Perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado é pessoal e intransmissível.

2. Perdem a qualidade de Associado:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;

b) Os que pedirem a respetiva exoneração;

c) Os sócios efetivos que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, após notificados por carta registada ou correio eletrónico, não regularizem as quotas nos termos do Artigo 19.º, ou justifiquem a sua falta no prazo máximo de sessenta dias.

Secção II
Sócios Efetivos
ARTIGO 14.º
(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Sócios Efetivos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
2. Sejam maiores de idade ou menores quando legalmente representados;
3. Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima mensal aprovada em Assembleia Geral.
4. A admissão é feita mediante proposta apresentada pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Associado e indique o montante da quota que subscreve.
5. Tal proposta será submetida, no prazo de trinta dias, à apreciação e deliberação da Direção, numa das suas reuniões ordinárias, posteriores à sua apresentação nos Serviços Administrativos de IC.
6. Da rejeição da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo proponente, no prazo de trinta dias seguidos, a contar da notificação.
7. A readmissão obedece aos mesmos termos da admissão.
8. Podem ser admitidos como Sócios Efetivos pessoas coletivas que se enquadrem nos números anteriores, quando aplicável.

ARTIGO 15.º
(Cartão de Associado)

1. Após a admissão e inscrição no registo, que a Associação manterá obrigatoriamente atualizado, é emitido a favor do novo Associado um cartão no modelo aprovado pela Direção.
2. A qualidade de sócio prova-se pela apresentação do cartão de associado e da última quota vencida e regularizada, ou pela inscrição no registo de sócios.
3. Para efeitos de confirmação da identificação pessoal, poderá ser necessária a apresentação do documento de identificação civil.

ARTIGO 16.º
(Direitos)

1. Os Sócios Efetivos que tenham em dia o pagamento das suas quotas e façam parte do quadro associativo há pelo menos um ano, podem exercer os seguintes direitos:
2. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
3. Sendo maiores, eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, desde que, à data, cumpram os deveres previstos nestes Estatutos;
4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
5. Os Associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, visados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.

6. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, previstos no n.º 1 do presente artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 17.º
(Deveres particulares)

1. Para além dos deveres consignados no Artigo 9.º, os Sócios Efetivos têm ainda que:
- **a)** Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
- **b)** Fazer participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral caso pretendam cessar as funções nos cargos sociais para que foram eleitos;
- **c)** Proceder ao pagamento pontual da quota.

ARTIGO 18.º
(Quotas)

1. Os Sócios Efetivos podem requerer a suspensão do pagamento das suas quotas, sem prejuízo da sua antiguidade social, com o fundamento de estarem a beneficiar da ação da Associação, desempregados e sem subsídio de desemprego, doentes e sem subsídio de doença, mas ficam impedidos de exercer os direitos consignados no n.º 2 do Artigo 16.º, durante o período da suspensão.

2. Para efeitos de eleição para os corpos sociais, o impedimento a que se refere o número anterior só cessa um ano após o recomeço efetivo do pagamento da quotização, por parte dos associados que hajam requerido a suspensão em causa.

3. Os Sócios Efetivos com mais de 65 anos podem requerer a redução do quantitativo das suas quotizações para 50% do valor da quota fixada pela Assembleia Geral, desde que tenham completado 25 anos de inscrição.

ARTIGO 19.º
(Readquirir a qualidade de sócio)

1. Os associados que perderem a qualidade de sócios há menos de cinco anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão readquirir os seus direitos, desde que paguem, a par das respetivas quotas e no máximo de doze prestações mensais iguais, a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em Assembleia Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a faculdade de ser eleito para os corpos sociais só é readquirida decorrido um ano sobre o pagamento da totalidade da quotização respeitante ao período de interregno.

Secção III
Sócios Beneméritos e Honorários
ARTIGO 20.º
(Conceito)

1. Podem ser declarados Sócios Beneméritos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sem, no entanto, assumirem a qualidade de Sócios Efetivos, pessoas ou entidades que por efetuarem donativos ou doações relevantes a IC sejam merecedoras de tal distinção.
2. Podem ser declarados Sócios Honorários da Instituição, sem, no entanto, assumirem a qualidade de Efetivos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados a IC sejam merecedoras de tal distinção.
3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, com inscrição em Livro próprio e emissão do respetivo diploma.
4. Os Sócios Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação destes Estatutos manterão essa qualidade com todos os direitos que lhes tenham sido concedidos.
5. Os sócios Efetivos à data de atribuição da qualidade de sócio Benemérito ou Honorário mantêm todos os seus direitos e deveres anteriores.
6. Um sócio Benemérito pode ser declarado como Honorário e vice-versa.

CAPÍTULO 3
ÓRGÃOS SOCIAIS
Secção I Disposições Gerais
ARTIGO 21.º
(Elenco)

Os órgãos sociais de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 22.º
(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao *30.º* dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Incumbe aos titulares dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Instituição aos titulares eleitos para

novo mandato, até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes para a boa execução do mandato social.

7. Em caso de vacatura de cargo, o membro substituto completa o mandato em curso, não se iniciando novo mandato.
8. Faltas injustificadas às reuniões dos Órgãos Sociais implicam a perda de mandato nas seguintes condições:
9. Na Direção ao fim de doze faltas seguidas ou interpoladas;
10. No Conselho Fiscal, ao fim de quatro faltas seguidas ou interpoladas;
11. A aceitação da justificação das faltas é da competência do Órgão em questão.

ARTIGO 23.º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes e afins até ao 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os Órgãos Sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
4. Não podem exercer funções nos Órgãos Sociais os associados que mantenham com a Instituição litígio judicial.
5. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais do que um órgão social.
6. Aplicam-se ainda os impedimentos, incompatibilidades e incapacidades previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais legislação aplicável.
7. Os titulares dos órgãos sociais devem atuar com independência, lealdade e no exclusivo interesse da Instituição.

ARTIGO 24.º
(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem passar a ser remunerados, nos termos da Lei e do Estatuto das IPSS.

ARTIGO 25.º
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação IC, sem prejuízo do disposto no Artigo *36.º,* n.º 2, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção, de um mandatário designado para o efeito, em representação da Direção, ou de pessoal qualificado no exercício das suas atribuições e competências.

ARTIGO 26.º
(Responsabilidade dos titulares)

1) Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2) Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
   a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução, ou a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3) Sem prejuízo do disposto nos artigos 164.º e seguintes do Código Civil, os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Associação e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

ARTIGO 27.º
(Deliberações e atas)

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando estes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respetiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.
6. Os termos de abertura e encerramento, bem como a rubrica de todas as folhas dos livros de atas dos vários órgãos, é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições, que deverão ser feitas em lista única para todos os Órgãos Sociais, regem-se por estes Estatutos, pelo Regulamento Eleitoral e pela Lei Civil.
2. A abertura do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto à pluralidade de votos dos Associados, considerando-se eleita:
   a) A lista apresentada, pelos votos obtidos, no caso de lista única;
   b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
   c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas, ou, então, a que obtiver maior número de votos em segunda volta a realizar com a participação das duas listas mais votadas na primeira volta.
   d) No final da contagem dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata.
4. As reclamações relativas às listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

Secção II
Assembleia Geral
ARTIGO 29.º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, em que o membro designado apenas completa o mandato social.

ARTIGO 30.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente:

a) deliberar sobre as linhas fundamentais de atuação de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
b) apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento de Exploração Provisional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
c) apreciar e deliberar sobre a alteração destes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO;
d) eleger e destituir a totalidade dos membros da Direção;
e) eleger e destituir a totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
f) apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, ou artístico, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
g) autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
h) autorizar a Direção a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
i) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
j) fixar a eventual remuneração dos membros da Direção, nos termos do Artigo 24.º;
k) aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos eleitoral e do processo disciplinar previsto no Artigo 11.º destes Estatutos e outros que a Direção entenda submeter-lhe;
l) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de Associado;
m) fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota a pagar pelos associados, bem como a sua periodicidade;
n) deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de sócio Honorário ou Benemérito conforme definido no Artigo *20.º.*

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Instituição nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

ARTIGO 31.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
   a) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Associados, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou eletrónico;
   b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir, votar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Provisional e Investimentos, para o ano seguinte, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Associados, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
   a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção, da Direção ou do Conselho Fiscal;
   b) A requerimento subscrito por um mínimo de 120 Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral Eleitoral reúne:
   a) Ordinariamente até ao fim do mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
   b) Extraordinariamente para proceder à recomposição dos órgãos sociais.
   c) As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas e), f), h) e i) do n.º 2 do Artigo 30.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
5. No caso do Artigo 52.º, a extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, independentemente do número de votos contra.
6. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser discutidos assuntos não constantes da ordem de trabalhos, não podendo, porém, ser objeto de deliberação, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com a sua inclusão na ordem de trabalhos.
7. Os documentos respeitantes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação desde a data da expedição da convocatória.

ARTIGO 32.º
(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida pessoalmente a cada Associado por aviso postal ou por meio eletrónico.
3. A convocatória é igualmente divulgada no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Instituição.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido e a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 33.º
(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal conste expressamente da convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

ARTIGO 34.º
(Voto e representação dos Associados)

1. Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de um voto.
2. O voto em representação é admitido, com exceção dos atos eleitorais, nos seguintes termos:
   a) Cada Associado só pode assumir uma representação;
3. Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação.

Secção III
Direção
ARTIGO 35.º
(Composição)

1. A Direção é o órgão de administração de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, sendo obrigatoriamente composta por sete membros efetivos, dos quais um é o Presidente da Direção, havendo ainda três suplentes.

2. Logo que investidos no exercício das suas funções, os membros efetivos escolherão entre si o Vice-Presidente da Direção, o Secretário, o Tesoureiro e os Vogais, sob proposta do Presidente da Direção.
3. Os Associados suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura de lugares da Direção, após esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, até ao máximo de duas por mandato, no prazo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 36.º
(Competências da Direção)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
   a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
   b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
   c) exercer a representação de IC, em juízo e fora dele;
   d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando nomeadamente os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da Lei;
   e) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
   f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
   g) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
   h) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
   i) deliberar sobre admissão e readmissão de associados;
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em mandatários designados para o efeito ou em pessoal qualificado no exercício das suas atribuições e competências.

ARTIGO 37.º
(Competências do Presidente da Direção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direção:

a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
e) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo imponham-lhe.
f) Distribuir os sectores de atividade (pelouros) de IC pelos titulares da Direção de forma criteriosa e consensual.
g) Compete ao Vice-Presidente da Direção coadjuvar o Presidente da Direção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38.º
(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente da Direção, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente da Direção direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção IV Conselho Fiscal
ARTIGO 39.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Haverá um suplente que se tornará efetivo se ocorrer vaga, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, após esgotado o respetivo suplente, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 40.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, inspecionar e verificar todos os atos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento da Lei, destes Estatutos e Regulamentos Internos e, em especial:
2. Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, pelo cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Provisional e Investimentos para o exercício seguinte;
3. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
4. Dar parecer sobre os Relatórios e Contas, Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção, bem como sobre qualquer outro assunto que a Direção submeta à sua apreciação, designadamente a aquisição e alienação de imóveis e reforma ou alteração dos Estatutos;
5. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente da Direção, sem direito a voto;
6. Examinar e conferir os valores existentes nos cofres e a situação das contas bancárias, sempre que o considere oportuno;
7. Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
8. Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
9. Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração de IC ou qualquer proposta que vise a melhoria dos regimes de contabilidade e controlo interno usados.
10. Sempre que o movimento financeiro da Associação o obrigue, o Conselho Fiscal terá de ser assessorado por revisor oficial de contas. A assessoria externa pode ser dispensada se um membro do Conselho Fiscal estiver habilitado para essa função.

ARTIGO 41.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO IV CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 42.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é órgão de natureza consultiva da Associação.
2. É composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, designados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
3. Compete-lhe emitir parecer sobre matérias estratégicas, designadamente planos de desenvolvimento, investimentos relevantes e orientação institucional.
4. Reúne mediante convocação do Presidente da Direção.
5. O seu mandato coincide com o mandato dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V
Meios e Gestão

ARTIGO 43.º
(Património)

1. O património da Associação é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que adquira ou a receber por título legítimo.
2. As ofertas aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, são pertença da Associação.
3. A alienação ou aquisição onerosa de património de IC é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a deliberação fixar prazo de validade para a sua concretização.
4. INVÁLIDOS DO COMÉRCIO pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da Lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou os ónus da doação e que não sejam contrários à Lei.

ARTIGO 44.º
(Rendimentos)

1. Constituem receitas de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO as seguintes, as quais são integralmente aplicadas na prossecução dos seus fins estatutários:
   - **a)** As quotas dos respetivos Associados;
   - **b)** As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
   - **c)** Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas e privadas;
   - **d)** O produto da alienação de bens;
   - **e)** Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou os seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
   - **f)** Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidos no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
   - **g)** Os rendimentos de bens e capitais próprios;
   - **h)** O produto de campanhas de angariação de fundos e de donativos particulares;

i) Os montantes obtidos por recurso a financiamento, nos termos legalmente permitidos;
j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
k) O produto da venda de publicações e outros artigos sobre a história e atividades de IC;

2. Quaisquer outros rendimentos conformes com a Lei.

ARTIGO 45.º
(Gastos)

1. As despesas de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem despesas de funcionamento, nomeadamente:
a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Associação;
c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de trabalhadores, colaboradores e respetivos encargos patronais;
d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
e) As quotizações devidas a entidades de que IC seja associada;
f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Associação, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem despesas de investimento, nomeadamente:
a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de manutenção e reabilitação ou de ampliação dos já existentes;
b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPÍTULO VI
Valências e outros serviços de apoio social
ARTIGO 46.º
(Regulamentos)

Para cada valência ou serviço de apoio social existirá um Regulamento interno, de consulta pública, aprovado pela Direção.

Secção I
Estrutura Residencial para Idosos - ERPI
ARTIGO 47.º
(Admissão)

1. A ERPI da Instituição destina-se a alojar pessoas que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

a) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade física ou psíquica;
b) Encontrar-se em estado de isolamento decorrente da inexistência de família ou de desajustamento familiar;
c) Falta de residência ou insuficiência de condições mínimas de habitabilidade;
d) Insuficiência de recursos materiais e financeiros;

2. Na admissão, dar-se-á preferência aos candidatos sócios da Instituição que reúnam o máximo de requisitos indicados no número anterior.
3. Podem também ser admitidos em condições iguais às dos sócios os seus cônjuges ou viúvas/viúvos.
4. As candidaturas são submetidas a uma grelha de avaliação, cuja pontuação servirá de referência para o processo de seleção, sendo a decisão de admissão da competência da Direção.

ARTIGO 48.º
(Impedimentos)

1. Não podem ingressar na ERPI os candidatos que padeçam de:
   a) Doença de foro infectocontagioso ativa;
   b) Doença mental ou qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada na Associação.
   c) A ausência de patologias referidas no número anterior será sempre condicionada por certificação clínica.

SECÇÃO II
Creche João Katz
ARTIGO 49.º
(Admissão)

1. São condições de admissão na Creche João Katz:
   a) Ter idade entre os três meses e os três anos e estar devidamente inscrito.
   b) Constitui critério preferencial o encarregado de educação ser associado da Associação.
   c) Estar isento de doença infetocontagiosa, ter as vacinas em dia ou ter cumprido o programa de vacinação obrigatório conforme a idade.
   d) A admissão de crianças com necessidades especiais será condicionada pela decisão da Direção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, ouvido o parecer da Direção Técnica.
2. Os critérios de prioridade na seleção constam do Regulamento Interno da Creche.

Secção III
Residências Assistidas
ARTIGO 50.º
(Admissão)

A valência Residência Assistida destina-se a alojar em regime de cedência de espaço e prestação de serviços, pessoas que sejam ou não sócias, e que não se encontrem abrangidas pelos impedimentos previstos no Artigo 48.º.

Secção IV
Outros Serviços de Apoio Social
ARTIGO 51.º
(Único)

1. Outros serviços de apoio social prestados pela Associação, designadamente de apoio a idosos, na área da saúde ou à infância e juventude, terão o seu regulamento próprio que garantirá prioridade de acesso aos associados.
2. Os recursos da Associação são integralmente aplicados na prossecução dos seus fins, nos termos do artigo 5.º do Estatuto das IPSS.

CAPÍTULO 7
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 52.º
(Extinção)

1. A extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO processa-se nos termos da Lei Civil.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria de dois terços, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nestes Estatutos.
3. O disposto no n.º 6 do Artigo 31.º prevalece sobre a decisão de extinção.
4. A Assembleia Geral que deliberar a extinção nomeará, de entre os Associados presentes, uma comissão liquidatária com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
5. Em caso de extinção de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal específica, será, por deliberação da Assembleia Geral, atribuído a outra Instituição com finalidade idêntica.

ARTIGO 53.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidas ou integradas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 54.º
(Disposições transitórias)

1. Os contratos de Direito de Utilização Vitalícia da Residência Assistida mantêm-se na sua validade.
2. As autorizações de alienação de património:
3. Anteriores a 2017-12-01 ficam sem efeito;
4. Aprovadas em Assembleia Geral sem prazo de validade, cessam no prazo de 2 anos após a aprovação, ou 6 meses depois se nessa ocasião estiver a decorrer processo de negociação.

ARTIGO 55.º
(Norma revogatória)

Constituídos por cinquenta e cinco artigos, estes Estatutos revogam integralmente os anteriores Estatutos de INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, entrando em vigor imediatamente após deliberação da Assembleia Geral.

Lisboa, 11 de março de 2026.

A Mesa da Assembleia Geral